

PUBLICADO

Hoje Pendulo Sul
Edição 1078
Página 12
Data 14/09/18

LEI Nº 4563

Súmula: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante licitação, a empresa ou consorcio de empresas, a instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidades em lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante licitação, a empresa ou consorcio de empresas, a instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidades em lixeiras, contentores de lixo, bancos e pontos de ônibus.

§ 1º - As dimensões, formatos, especificações e locais de instalação dos equipamentos serão disciplinados pelo poder público e deverão seguir os procedimentos da lei municipal em vigência.

§ 2º - A instalação, a manutenção e a conservação das lixeiras, contentores de lixo, bancos e pontos de ônibus são de responsabilidade exclusiva da concessionária, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

§ 3º - As despesas decorrentes da confecção dos materiais compreendendo mão de obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

§ 4º - A concessão de que se trata esta lei poderá ser outorgada pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - A concessionária poderá, durante o período de vigência do contrato de concessão, explorar e comercializar os espaços existentes nas lixeiras, contentores de lixo, bancos e pontos de ônibus para veiculação de publicidade, dentro dos limites estabelecidos pelo órgão público competente.

§ 1º - É vedado à veiculação de propaganda de apelo erótico, cigarro, bebidas alcoólicas e outros agentes nocivos à saúde, bem como a propaganda política partidária.

§ 2º - Poderá ser destinada a publicidade institucional e cultura, 20% (vinte por cento) do espaço reservado à publicidade comercial, sem ônus ao poder público.

Art. 3º - São obrigações da concessionária:

- I – Instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão as lixeiras;
- II – Fornecer e instalar os bens no padrão a ser estabelecido pela prefeitura, o qual deverá constar como anexo do edital de concorrência, para ciência dos licitantes;
- III – Explorar o direito de veiculação de publicidade em espaços existentes, de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder concedente e a concessionária;
- IV – Exibir, sempre que exigido pela fiscalização, os documentos e contratos de aluguel fixados com as empresas privadas em relação ao espaço reservado para divulgação e propaganda;
- V – Determinar o prazo em que cada empresa poderá permanecer com a divulgação e propaganda de seus produtos, comprometendo-se a trocá-las em caso de serem rasgadas ou danificadas;
- VI - Respeitar e cumprir fielmente o disposto nos artigos 6º e 7º, ambos da lei federal nº 8.987/1995;
- VII – Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
- VIII - Realizar a manutenção e a conservação dos bens e dos locais onde eles estiverem instalados, substituindo-os caso não possuam condições de reaproveitamento, no prazo determinado pelo município de Irati;
- IX – A concessionária deverá ter a sede ou constituir filial no município de Irati durante a vigência do contrato de concessão;
- X – Reparar, consertar, substituir o espaço de publicidade por ocasião de vandalismo, acidentes ou intempéries e/ou comunicar o Poder Público sobre qualquer episódio contra o patrimônio público.

§ 1º - Caberá ao poder público realizar a fiscalização dos equipamentos e das publicidades veiculadas, que, em caso de descumprimento dos regulamentos editados, notificara a concessionária, para imediata adequação, sob pena de multa e demais penalidades previstas no edital.

§ 2º - Extinta a concessão, os equipamentos de que se trata esta lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do município de Irati, independentemente do pagamento de qualquer indenização, seja a que título for.

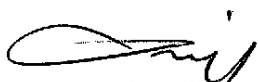
Art. 4º - Fica estabelecido que a secretara de obras e serviços urbanos e ao departamento de tributação fiscalizar todas as regras impostas nesta lei, visando o seu total cumprimento, criando mecanismos de orientação e autuação, para que as placas a serem afixadas estejam sempre em bom estado de conservação.

Art. 5º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas voltadas a melhoria do meio ambiente, qualidade de vida, informações e utilidades para todos os cidadãos, o Poder Executivo deverá apoiar e incentivar a criação de um canal de comunicação entre os comerciantes, consumidores e aos setores responsáveis para reclamações e sugestões.

Art. 6º - O poder executivo poderá regulamentar as disposições desta lei, através de decreto.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 12 de setembro de 2018.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal